



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro Inter-Religioso para a Paz (CI-PAZ).

Associação Construtores do Reino de Cristo.

Associação de Juristas Muçulmanos de Moçambique-AJUM.

Associação Cultural Malapende.

Associação Indian Business Council – IBC.

ACE Engineering, Limitada.

ANEALB, Limitada.

Asgard Construções, Limitada.

CEC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chuva Azul, Limitada.

Construções Tropical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco-TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Mulher Água Construções & Centro Social Cozinha Saudável de Adozinda Alexandre Buló – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Externato Nagardás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FF1 – Limpezas Prestação de Serviços & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FS Holdings SGPS, S.A.

Gestfuel, S.A.

Instituto Politécnico 26 de Setembro.

Kwagatilo Hotel Resort, S.A.

LA Dakaroise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laz Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.J Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masseve Construções, Limitada.

Munana Investment, Limitada.

Othola - Consultorias e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pé na Areia, Limitada.

Planeta Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Souare Metálico Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stefany Consulting Mining Service Group, Limitada.

VIP Supermercado, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Construtores do Reino de Cristo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Construtores do Reino de Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Juristas Muçulmanos de Moçambique -AJUM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Juristas Muçulmanos de Moçambique-AJUM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ana Cristina Ramilo Mabessa, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Natanael da Cristina Narciso Mabessa, para passar a usar o nome completo de Natanael Narciso Mabessa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Acha Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hermenegildo Lucas Júnior, para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Hosseia da Silva Lucas, para passar a usar o nome completo de Hosseia Hermenegildo Lucas.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Acha Baronet*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Centro Inter-Religioso para a Paz (CI-PAZ), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a Acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Inter-Religioso para a Paz (CI-PAZ).

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 31 de Janeiro de 2023. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Construtores do Reino de Cristo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação Construtores do Reino de Cristo é uma organização religiosa Cristãs Moçambicana de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Construtores do Reino de Cristo é de âmbito provincial, tem sua sede na cidade de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação a nível nacional; e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A admissão de membros é feita pelo Conselho de Direcção, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado civil, morada, igreja, habilitações literárias, profissão e assinada do membro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Construtores do Reino de Cristo tem os seguintes objectivos:

- Estabelecer centro de treinamento e cursos de formação teológica para pastores, líderes, vocacionados, cristãos e outras pessoas interessadas;
- Desenvolver a comunhão e unidade na obra do Senhor Jesus Cristo nas áreas de Evangelismo, Missões, Ética Cristã, educação teológica, religiosa e acção social;
- Desenvolver programas para apoiar as pessoas portadoras de necessidades;
- Criar estratégias que contribuam na promoção dos valores morais, cívicos, éticos e culturais compatíveis à doutrina bíblica;
- Cooperar com as igrejas evangélicas na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Construtores do Reino de Cristo são seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da Associação Construtores do Reino de Cristo e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral da Associação Construtores do Reino de Cristo é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas ou correio electrónico com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

ARTIGO SEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente quando julgar conveniente, convocado pela Presidência da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando presentes metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SETE

(Natureza, composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente da associação, composto por cinco (5) membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral com mandato de 5 anos renováveis.

ARTIGO OITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando o mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NOVE

(Natureza, composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos autos - administrativos, financeiros, patrimoniais e de controlo de cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal, é composto por um, presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZ

(Duração e mandato dos órgãos sociais)

Os membros do Conselho Fiscal assim como outros órgãos sociais têm um mandato de 5 anos renováveis, quando assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO ONZE

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Construtores do Reino de Cristo:

- a) O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto e fundos de doações internas e estrangeiras, herança, legados e donativos internos e estrangeiros;
- d) Outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DOZE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente na República de Moçambique sobre a matéria.

Associação de Juristas Muçulmanos de Moçambique (AJUM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica, âmbito, duração e sede)

Um) A Associação de Juristas Muçulmanos de Moçambique, também denominada simplesmente de AJUM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicada.

Dois) A AJUM é de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A AJUM tem por objectivos a coordenação, representação e defesa dos interesses comuns dos seus membros, constituindo um instrumento de apoio às questões de natureza legal que afectem a comunidade muçulmana de Moçambique.

Dois) Na prossecução destes objectivos, a AJUM propõe-se em especial:

- a) Promover a paz, a amizade, a solidariedade e a convivência pacífica entre diversas confissões religiosas;
- b) Promover a cultura jurídica e a educação cívica, participando de actividades voluntárias que despertem e apoiem o desenvolvimento humano, como palestras e congressos;

c) Fortificar as relações entre os membros e suas congéneres, instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

d) Promover programas ou actividades de carácter cívico, social e humanitário;

e) Promover acções que garantam o avanço intelectual, social e económico dos seus membros.

ARTIGO TRÊS

(Missão, visão e valores)

Um) A AJUM tem como missão a defesa de interesses colectivos dos seus membros e da comunidade muçulmana, assegurando a formação cívica e moral do homem através do incentivo à prática da caridade e do apoio aos necessitados.

Dois) Constitui visão da AJUM contribuir para uma sociedade de justiça social e de solidariedade.

Três) Constituem valores do AJUM, o amor ao próximo, o respeito mútuo, a moral, a dignidade, a integridade, a igualdade e a justiça.

ARTIGO QUATRO

(Parcerias)

Para efeitos do objecto definido no artigo dois, a AJUM pode integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Qualidade e categoria de membros)

Um) Existem na AJUM as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são pessoas singulares que sejam subscritoras da assembleia constituinte da AJUM, e que tenham participado no processo de reconhecimento jurídico;
- b) Membros efectivos: são pessoas singulares, que se identificam com os estatutos e com os fins da AJUM;
- c) Membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas, com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído por sua acção de motivação, mormente no plano moral, na criação, engrandecimento ou progresso da AJUM, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de dez membros;

d) **Membros beneméritos:** São pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídio, doação ou serviço para a criação, manutenção ou desenvolvimento da AJUM, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de dez membros.

Dois) Pode ser acumulada na mesma entidade mais do que uma categoria de membro tipificada no número anterior.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da AJUM um número ilimitado de pessoas singulares, de nacionalidade moçambicana, com capacidade jurídica, com formação em Direito, professante da religião muçulmana, e que se identifiquem com os estatutos e seus fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos, ou pessoas colectivas, nos termos definidos nestes estatutos.

Dois) A admissão do membro efectivo é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta fundamentada de dois membros efectivos ou um membro fundador, subscrita pelo candidato, e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) A admissão de membro honorário e benemérito é proposto pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros da AJUM têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela AJUM;
- b) Participar e intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sendo que o membro honorário ou benemérito poderá apenas ser eleito para o Conselho Fiscal;
- d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da AJUM;
- e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela AJUM para os seus membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros da AJUM têm, designadamente, os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota, com excepção do membro honorário e benemérito;
- b) Não denegrir o nome da AJUM;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades da AJUM, prestando assistência nos eventos da AJUM, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pela AJUM;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela AJUM, excepto se por comprovado impedimento atendível;
- f) Não fazer pronunciamentos públicos em nome da AJUM, a menos que tal decorra das suas funções nos órgãos sociais ou tenha obtido autorização expressa para o efeito pelo Conselho de Direcção;
- g) Respeitar as leis em vigor em Moçambique, os estatutos e regulamentos da AJUM e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O que renunciar ao estatuto de membro;
- b) O que decorrer de aplicação da sanção disciplinar de expulsão;
- c) O membro em processo de dissolução, liquidação ou insolvência.

Dois) A exclusão de membro compete ao Conselho de Direcção sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

Três) A qualidade de membro extingue-se com a renúncia, morte, dissolução, exclusão, ou por perda de personalidade jurídica.

ARTIGO DEZ

(Sanções disciplinares)

Um) A violação dos deveres definidos nestes estatutos, nas deliberações da Assembleia Geral ou em quaisquer regulamentos que venham a ser instituídos por órgão social competente da AJUM, dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares não serão aplicadas sem que seja observado o direito de

defesa nos termos do procedimento disciplinar definido nestes estatutos.

Três) Considera-se, para todos os efeitos, justa causa para aplicação das medidas disciplinares referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, sempre que se verifique o seguinte:

- a) Incumprimento reiterado e sistemático dos deveres estatutários e regulamentares, bem como o desrespeito das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AJUM;
- b) Infracções cometidas por negligência, omissão ou dolo, de que resultem em danos materiais ou que venham a comprometer o decurso normal das actividades da AJUM, ou que ponham em causa o seu bom nome e imagem, bem como o bom nome e imagem dos membros;
- c) Ausência injustificada do membro dos órgãos sociais por três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
- d) Falta de pagamento de seis meses de quotas mensais;
- e) Prisão por crime a que corresponda pena maior, ou que seja ofensivo à moral e aos bons costumes.

ARTIGO ONZE

(Procedimento disciplinar)

Um) Perante uma infracção aos estatutos ou aos regulamentos em vigor na AJUM, o Conselho de Direcção, ou quem esta indicar, deve, no prazo de 60 dias do seu conhecimento, lavrar uma nota de acusação descrevendo os factos de forma detalhada.

Dois) O membro arguido pode, querendo, responder no prazo de 20 dias, sendo que o silêncio será interpretado como confissão ou aceitação dos factos de que é acusado.

Três) A decisão final, proferida pelo Conselho de Direcção, será comunicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de resposta referido no número anterior.

Quatro) Não se conformando, o membro pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral seguinte, sendo que os efeitos da medida de coacção ficarão suspensos até a deliberação do recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AJUM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos da AJUM é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais duas vezes para o mesmo órgão social.

Dois) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da AJUM, os membros cessantes continuam em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Três) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas por uma Comissão Eleitoral indigitada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Um) A função do membro dos órgãos sociais não é remunerada, podendo, contudo, a Assembleia Geral fixar uma subvenção de presença.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode o Conselho de Direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização de tais eventos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão social máximo da AJUM e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários e com quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no Jornal de maior circulação com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a maioria dos membros com direito a voto, a assembleia reúne-se novamente trinta minutos depois independentemente do número, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias)

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos.
- d) Eleger os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço dos membros activos, sendo a convocatória expedida nos termos do artigo anterior.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar e rever o valor da joia e da quota;
- c) Aprovar o relatório e contas da AJUM, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar directivas e regulamentos propostos pelo Conselho de Direcção;
- f) Conferir o título de membro honorário ou benemérito;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Ratificar a admissão dos membros efectivos;
- i) Deliberar sobre a alienação do património da AJUM ou constituição de encargos;
- j) Deliberar os recursos das decisões disciplinares aplicadas pelo Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos sociais.
- l) Deliberar sobre a dissolução da AJUM.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) A alteração dos estatutos ou dissolução da AJUM é aprovada por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar é de 50% + 1 dos membros activos;

- b) Deste quórum, a deliberação só procede se aprovada por 3/4 dos votos dos membros activos.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de Gestão permanente da AJUM, competindo:

- a) Representar a AJUM, na pessoa do seu presidente;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o plano de actividade e o orçamento, que deve submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os relatórios de actividades e contas e submetê-los à assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- f) Constituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar propostas de regulamentos e submetê-las à Assembleia Geral;
- h) Aprovar os pedidos de admissão de membros;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que considerar adequadas.
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição e competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a AJUM, em juízo e fora dele, nos termos definidos nestes estatutos;
- b) Tomar decisões de gestão no dia-a-dia da AJUM, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral;

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência.
- b) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir e responder pelas finanças da AJUM, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores;
- b) Assegurar que a gestão de valores e património da AJUM é feita de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão;
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

Seis) Compete ao vogal substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Dois) O membro do Conselho de Direcção pode fazer-se representar neste órgão por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente.

Três) Não é permitida a representação simultânea de mais de um membro do Conselho de Direcção, nem o Conselho de Direcção pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros que o compõem.

Quatro) De cada sessão do Conselho de Direcção é lavrada acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do presidente ou de quem o substituir.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação da AJUM)

A AJUM vincula-se:

- a) Para celebração de contratos e outros documentos de que decorram obrigações para a AJUM, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente;
- b) Para movimentação de contas bancárias, pela assinatura do presidente e do tesoureiro;
- c) Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AJUM, e é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, jóia, quotas, despesas e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da AJUM:

- a) Pagamentos provenientes das jóias e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados.

ARTIGO VINTE E SETE

(Jóias e quotas)

Um) As jóias e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além das jóias e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas)

São despesas da AJUM as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Constitui património da AJUM todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha

adquirir para o exercício da sua actividade, que provenham de aquisições com recursos próprios ou de doações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, decide também o destino a dar aos bens da AJUM que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma Assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, devem proceder do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da AJUM;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, os activos devem ser doados à instituições de caridade ou de assistência social.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Comissão instaladora)

Enquanto não forem eleitos os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte cria uma Comissão Instaladora constituída por Danilo Mamadebay, Momedo Ussene Popat e Suleiman Habib Fonseca, a quem cabe, até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral a ter lugar no prazo máximo de três meses após a publicação do estatutos, o seguinte:

- a) Deliberar sobre e realizar todos os actos visando o reconhecimento, registo e instalação da AJUM;
- b) Organizar e participar em eventos para divulgação da AJUM, seus objectivos e concretização;
- c) Submeter à apreciação do Conselho de Direcção eleito, estudos sobre os critérios para a fixação da jóia e a quota.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico por entidade competente.

Associação Centro Inter – Religioso para a Paz

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, denominada Associação Centro Inter – Religioso para a Paz, com o NUEL 101944263, com os seguintes membros fundadores: Eduardo Roca Oliver, Bacar Suale Assumane, Valeriano Patrício Sumica Delepa, Tima Salimo Chaque, Ambasse Abacar Tuacale, Abudo Gafuro Manana, Francisco Saide, Anli Abujade, Helena Mariano, Felizberto Rafael Piquite, Miva Salomão José e Rasse Abacar Tuacale, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Centro Inter-Religioso para a Paz, também designada apenas como CI-PAZ, pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO DOIS

Natureza

O CI-PAZ é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não económicos, dotada de normas legais pertinentes e de autonomia administrativa que financeiramente sobrevive das doações.

ARTIGO TRÊS

Duração

O CI-PAZ constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autoria da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Sede

A associação tem a sua sede e foro na cidade de Pemba (Cabo Delgado, Moçambique), bairro Mahate, Estrada Nacional n.º 106, quarteirão n.º 14, CP: 3200.

ARTIGO CINCO

Delegações e representações

Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país ou outros países.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivo geral

O CI-PAZ tem como objectivo fundamental contribuir através do encontro e do diálogo inter-religioso para a paz e a concórdia social em Moçambique.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

O CI-PAZ como objectivos específicos propõe-se a:

- Proporcionar um espaço de reflexão inter-religiosa encaminhado a viabilizar o reconhecimento mútuo;
- Oferecer formação nas atitudes éticas do diálogo e o respeito activo; na estratégia de mediação e nas competências necessárias para intervir na resolução de conflitos;
- Possibilitar caminhos de participação activa e de intervenção social para iluminar a realidade moçambicana e contribuir para a paz e a coesão social;
- Explorar formas de partilha e convívio inter-religioso como incentivos de coesão social;
- Aprofundar nas causas de conflitos inter-religiosos e na resolução dos mesmos e combater os preconceitos instalados na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

Enumeração

O CI-PAZ tem os órgãos seguintes divididos por secções:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Científico;
- Conselho Administrativo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do CI-PAZ, sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os sócios beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZ

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção, ou por pelo menos ¼ dos sócios efectivos e agregados.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando estejam presentes 2/3 dos sócios que requereram a sua realização.

ARTIGO DOZE

Convocatória

A convocatória é feita pelo Coordenador da Direcção, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios, e, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos do CI-PAZ, requerem o voto favorável de ¾ do número de sócios presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução do CI-PAZ e o destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de todos os sócios.

ARTIGO CATORZE

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo coordenador, vice-coordenador e secretário, eleitos pelo período de três anos e renovável até três vezes.

Dois) Compete ao Coordenador da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-coordenador.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- Admitir novos sócios, sob proposta da Direcção;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de sócio;
- Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais e departamentos;

- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção;
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Aprovar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar o CI-PAZ a demandar os membros dos órgãos directivos por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor das quotas;
- l) Fixar o salário do coordenador;
- m) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens do CI-PAZ;
- n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente do CI-PAZ.

Dois) Os cargos de coordenadores são reservados a sócios efectivos.

ARTIGO DEZASSETE

Composição e mandato

Um) A Direcção é composta pelo coordenador, vice-coordenador, secretário e tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos renovável até duas vezes.

Dois) Para garantir a realização dos objectivos do CI-PAZ, é admitido um coordenador para exercer as suas funções a tempo inteiro, cujo salário é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Direcção

A Direcção tem as competências seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento do CI-PAZ;
- c) Gerir e administrar o CI-PAZ;
- d) Dirigir e realizar as actividades do CI-PAZ;
- e) Representar o CI-PAZ em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do

respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

- h) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento do CI-PAZ e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar a proposta de salário da Direcção Executiva para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Admitir sócios provisoriamente e propor à Assembleia Geral a admissão de pleno direito e a perca da qualidade de sócios;
- k) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio benemérito e de sócio honorário;
- l) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Coordenador da Direcção

Ao Coordenador do CI-PAZ compete:

- a) Representar o CI-PAZ à nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender todos os assuntos do CI-PAZ;
- d) Dar posse aos sócios dos órgãos eleitos;
- e) Vincular o CI-PAZ perante terceiros, estando-lhe, porém, vedado obrigá-lo em quaisquer operações alheias ao seu objecto, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações.

ARTIGO VINTE

Competências do vice-coordenador

Ao vice-coordenador compete:

- a) Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar ao coordenador nos trabalhos da Direcção;
- c) Coordenar os trabalhos respeitantes ao Gabinete Jurídico do CI-PAZ.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do secretário

Ao secretário compete:

- a) Facilitar os procedimentos das assembleias e reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Servir de ligação dos diferentes órgãos e conselhos do CI-PAZ;
- d) Implementar com o Conselho de Direcção e os outros órgãos as campanhas e actividades do CI-PAZ.

SECÇÃO III

Do Conselho Científico

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição

O Conselho Técnico é um órgão multidisciplinar, com carácter eminentemente científico, composto por dois membros dos quais um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Mandato

Os membros do Conselho Científico cumprem um mandato de 3 anos, renováveis até 3 vezes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Científico

O Conselho Científico tem as competências seguintes:

- a) Identificar os temas e as preocupações da sociedade civil que possam integrar o plano de actividades, definindo as áreas de actuação do CI-PAZ;
- b) Desenvolver currículos formativos para o CI-PAZ;
- c) Preparar seminários e debates de teor científico e religioso;
- d) Capacitar na mediação inter-religiosa e no diálogo;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências da Direcção Administrativa

Um) Ao Conselho Administrativo compete cumprir as decisões da Direcção do CI-PAZ, à quem presta contas mensalmente, através de relatório.

Dois) O Conselho Administrativo participa nas reuniões da Direcção, com direito a voto.

ARTIGO VINTE E SEIS

Definição e competências

Um) O Conselho Administrativo é constituído por um tesoureiro e pelo secretário do CI-PAZ, e tem um mandato de um período de três (3) anos, renovável, sendo escolhido pelo Conselho de Direcção após a eleição do mesmo.

Dois) São competências do Conselho de Administração:

- a) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Supervisionar as actividades e processos administrativos e financeiros do CI-PAZ;
- c) Rever e aprovar os relatórios e planos financeiros (zelar pelo uso correcto dos fundos);
- d) Examinar as contas e a situação financeira da organização;
- e) Assegurar a devida inventariação do património do CI-PAZ e a sua gestão, actualização e conservação;
- f) Aprovar as despesas da organização que estejam acima do valor autorizado ao coordenador (co-assinante das contas bancárias do CI-PAZ);
- g) Apoiar na monitoria do plano financeiro e em caso de falha informar ao Conselho de Direcção para eventual tomada de medidas correctivas ou disciplinares.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VINTE E SETE

Causas

Um) O CI-PAZ poderá dissolver-se por causas seguintes:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de sócios for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução do CI-PAZ só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E OITO

Destino dos bens

Em caso de dissolução do CI-PAZ, a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos seus bens, podendo afectá-los às instituições congéneras ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Cláusula de omissões

As omissões resultantes de interpretação do presente estatuto serão resolvidas em assembleia Geral e em caso de desacordo canalizadas as entidades legais competentes.

Pemba, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Cultural Malapende

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa S/n da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Novembro de 2021, da associação denominada Associação Cultural Malapende, com sede social no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, inscrita a folhas 2 verso, do livro de registo de associações, quarteirão 1, foi deliberado por unanimidade pelos membros desta associação, sobre a eleição do presidente interino, dissolução da associação e nomeação de liquidatário, criação da comissão de avaliação de bens da associação e destino a dar ao património da associação. Sendo assim, foi eleito o senhor Crisanto Américo Pundi como presidente interino. Foi deliberado também, a dissolução da associação e nomeação de liquidatário, porque esta não está a funcionar devido há vários motivos dos quais: morte da maioria dos membros, desistência de outros e a falta de aderência de outros membros e foi indicado o senhor Crisanto Américo Pundi como liquidatário da associação. Em relação a criação da comissão de avaliação de bens da associação foram indicados os senhores Faustino Amussine e Tomás Oreste Dindo para fazer levantamento dos bens móveis e imóveis segundo o artigo 18 dos estatutos da associação. E quanto ao destino a dar ao património da associação, foi deliberado que todos bens devem ser vendidos as pessoas interessadas e os valores provenientes da venda serão distribuídos aos membros da associação, actualmente activos, estes bens são constituídos maioritariamente por instrumentos musicais (tambores).

Pemba, 3 de Março, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Indian Business Council – IBC

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de dezassete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, pelas dezassete horas, reuniu-se na sua sede social sita na Avenida Guerra Popular, 1028, 2.º andar, C.P 4699, cidade de Maputo, Moçambique, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Indian Business Council – IBC, constituída ao abrigo do Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL um zero zero cinco três dois sete cinco um, e em consequência dessas mudanças são alterados os artigos quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação a dopta a denominação de Associação Indian Business Council – IBC.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos novos membros)

Um) Ficam desde já nomeados como novos membros da sociedade os senhores:

- a) Ajay Kumar Verma como Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Bharatsinh Solanki como Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Chetanya Singh Bhadoriya como Presidente Conselho de Direcção; Bavesumar Narendrakant como Vice-Presidente do Comércio do Conselho de Direcção; Mayur Denish Manchu como Vice-Presidente do CSR do Conselho de Direcção; Manoj Adwani como Secretário Geral do Conselho de Direcção; Pronab Sen como Tesoureiro do Conselho de Direcção; e Jayendra Mishra como Membro do Conselho de Direcção;
- c) Parag Mehta como Presidente do Conselho Fiscal e Rahul Sanghvi como Secretário do Conselho Fiscal.

Dois) Com dispensa de caução, que disporem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ACE Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101895335, uma entidade denominada ACE Engineering, Limitada.

Ottobong Nkanang Udoyen, casado com Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, no regime de comunhão geral de bens, natural de Roma - Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106592248D, emitido em 8 de Maio de 2019, residente no distrito municipal n.º 1, Avenida Armando Tivane 1874, bairro Sommerschild, que outorga neste acto na qualidade de “sócio”; e

ACE, Limited – Amalgamated Corrosion, Limited, representado pelo senhor Andre Coertzen (Director), com certificado n.º 2013/008760/07, com o início de actividade em 22 de Janeiro de 2013,

residente em Suite 7 Denavo House, 15 york street, Kensington B RandBurg, Gauteng 2194, de nacionalidade sul-africana, que outorga neste acto na qualidade de “sócio”.

Constituem entre si uma sociedade pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ACE Engineering, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal 30 Sommerschield II, Kamavota, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo:

- Obras de engenharia e arquitectura;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Criação e gestão de projectos de engenharia energética;
- Aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia energética e civil;
- Formação, treinamento de pessoal em matéria de segurança e competências na área de construção e engenharia energética.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares, ou subsidiárias do objectivo principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT,

correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- 255.000,00MT, equivalentes a 51%, pertencente ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen, casado, natural de Roma - Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106592248D, emitido em 8 de Maio de 2019, residente no distrito municipal n.º 1, Avenida Armando Tivane 1874, bairro Sommerschield;
- 245.000,00MT, equivalentes a 49%, pertencente ao sócio Ace, Limitada, representado pelo senhor Adre Coertzen (Director), com certificado n.º 2013/008760/07, com o início de actividade em 22 de Janeiro de 2013, residente em Suite 7 Denavo House, 15 york street, Kensington B RandBurg, Gauteng 2194, de nacionalidade sul-africana.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida interinamente pelo sócio Adre Coertzen, que desde já fica nomeado administrador, até segunda instrução do sócio maioritário Ottobong Nkanang Udoyen.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Fim dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes

estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ANEALB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001267, uma entidade denominada ANEALB, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Por contrato de sociedade, é celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Valter Alexandre Muiane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634647F, emitido aos 22 de Março de 2023 pela Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, e por Eunice Alberto Chapala solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100555787A, emitido a 19 de Outubro de 2023 pela Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, cidade que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Anealb, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Rio Limpopo n.º 189, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A apresentação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fornecimento de bens.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, Válder Alexandre Muiwane, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), de capital o que corresponde 60% e de Eunice Alberto Chapala com 20.000,00MT (vinte mil meticais), de capital o que corresponde 40%, correspondendo a 100% da soma das quotas a favor dos sócios acima referidos.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mais sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e de mais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio administrativo: Valter Alexandre Muiwane e pelo sócio comercial Eunice Alberto Chapala.

Dois) Os actos de mero expediente poderão individualmente assinados pela gerência ou pelo sócio executivo da sociedade.

ARTIGO NONO

É proibido ao administrador e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 21 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Asgard Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101711927, uma entidade denominada Asgard Construções, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Augusto Julião Gujamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110500330869J, emitido a 10 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Celso Augusto Gujamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502525178I, emitido a 18 de Setembro 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Asgard Construções, Limitada, e tem como a sua sede na localidade de Mapulango, distrito de Marracuene, província de Maputo. Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de equipamento de cofragem;
- Venda e aluguer de material de construção;
- Prestação de serviços de construção civil e instalações eléctricas;
- Fornecimento e abastecimento de água potável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Augusto Julião Gujamo e 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Celso Augusto Gujamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Celso Augusto Gujamo, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. Os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 31 de Março de 2023.—O Conscercador, *Ilegível*.

CEC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101957039 uma entidade denominada CEC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Carlos Alberto Benjamin Nhamposse, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001195C, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, n.º 38, quarteirão n.º 3, rua n.º (03) 14028. Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação CEC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 943.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Comércio geral, grossista e retalhista; comercialização de consumíveis de informática; comercialização de material escolar em geral; comercialização de giz escolar não tóxico; comercialização de materiais de construção e eléctricos; comercialização de materiais de cofragem; comercialização de medicamentos, materiais hospitalares e respectivos equipamentos; comercialização de produtos de avicultura respectivos equipamentos; comercialização de produtos para suínos e respectivos equipamentos; comercialização de produtos para bovinos e respectivos equipamentos; comercialização de produtos para agricultura e respectivos equipamentos; comercialização de produtos para veterinária e respectivos equipamentos; comercialização de minerais; comercialização de produtos de hortofrutícolas; comercialização de produtos de avicultura; comercialização de

produtos frescos; comercialização de artigos têxteis; comercialização de consumíveis para escritórios; comercialização de mobiliário de escritórios; prestação de serviços de informática; fiscalização e consultoria na área de construção civil; operação de importação e exportação; realização de actividade de serigrafia e gráfica; realização de actividades do tipo ferragens e estaleiro; aluguer de equipamentos de construção (cofragem, máquinas e outros associados); serviços de *rent-a-car*; gestão de investimentos e prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, projectos de engenharia eléctrica geral e de construção civil; agenciamento e representatividade de outras empresas; formação e agenciamento na área de recrutamento para emprego; serviços de restauração e hotelaria; promoção de eventos e turismo; serviços de hotelaria e turismo; prestação de serviços de limpeza; elaboração de projectos de prospecção e pesquisa; e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio Carlos Alberto Benjamim Nhamposse, que desde já mencionado administrador-gerente, dispensado de caução, com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade, bem assim representar activa e passivamente, movimentar contas bancárias tituladas pela sociedade, a crédito e a débito, bem como, de representar a sociedade em todos actos litigados à sociedade junto a qualquer instituição financeira, pública e privada.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023.— O Conservador, *Ilegível*.

Chuva Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo do objecto social e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, reuniu, na sua sede social, na cidade de Inhambane, bairro Conguiana sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101359743, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00 MT), estando presentes os sócios: Christo Van Der Walt, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Merenchia Glaudia Louw detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade o acréscimo do objecto social passando a exercer as actividades de consultoria para negócios e gestão.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo quarto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mantêm-se...
- Mantêm-se...
- Mantêm-se...
- Mantêm-se...
- Mantêm-se...
- Actividades de consultoria para negócios e a gestão;

Dois) Mantêm-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Tropical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101861783, denominada Construções Tropical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Xavier Pery Tivane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Construções Tropical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Muxara, EN 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e serviços;
- Logística;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Venda de equipamentos;
- Aluguer de estaleiro e equipamentos;
- Venda de material de construção;
- Aluguer de carros;
- Imobiliária;
- Compra e venda de recursos minerais diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital do capital e pertencente ao sócio único Xavier Pery Tivane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhro Xavier Pery Tivane como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Xavier Pery Tivane representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Eco-TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da decisão de único sócio, datada de dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Eco-TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três oito oito zero dois dois, com capital social de vinte mil metcais, deliberou-se a cessão da única quota, nos termos da qual o sócio Adelson Roberto Mourinho cede a totalidade da sua quota, no valor de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Abílio Fortuna Xavier. Em virtude da cessão de quotas, o sócio deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos quinto,

sexto e nono dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Abílio Fortuna Xavier, e por mais dois administradores que poderão ser pessoas estranhas a sociedade, nos termos do artigo 320 e ss do Código Comercial, sendo nomeados por meio de acta.

Dois) Desde já o sócio Abílio Fortuna Xavier representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O sócio não poderá, em qualquer circunstância, praticar actos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros actos estranhos ou prejudiciais aos objectivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeitos de exclusão do sócio.

Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura do gerente e de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) No dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado económico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias.

Dois) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designará administradores, quando for o caso.

Três) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

Todos os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade, deverão ter aprovação dos administradores nomeados e constar sempre de documento escrito e ainda ser objecto de relatório a elaborar por um auditor, nos termos do artigo 329 do Código Comercial em vigor.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Mulher Água Construções & Centro Social Cozinha Saudável de Adozinda Alexandre Buló – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101902226, uma sociedade denominada Empresa Mulher Água Construções e Centro Social Cozinha Saudável de Adozinda Alexandre Buló – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre; Adozinda Alexandre Buló, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Zavala, distrito de Zavala, província do Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100761539B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 16 de Agosto de 2021 residentes no bairro Sanjala-Expansão, cidade de Lichinga, província do Niassa. NUIT 101138501. Constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa Mulher Água Construções e Centro Social Cozinha Saudável de Adozinda Alexandre Buló – Sociedade Unipessoal, Limitada. Que vai se reger com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Empresa Mulher Água Construções e Centro Social Cozinha Saudável de Adozinda Alexandre Buló – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simples por sociedade, é uma sociedade por quotas que se rege pelo presente contrato e de mais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Sanjala-Expansão, cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do pai, quando o conselho da gerência julgar conveniente.

Dois) A gerência sempre que julgar conveniente poderão transferir a sede social para qualquer lugar dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Construção civil e engenharias para obras de terceira classe;
- b) Construção de estruturas/ pontes de betão Armado ou pré – esforçado;
- c) Construção de estruturas e pontes metálicas;
- d) Construção de redes, canalização de esgotos e drenagem;
- e) Limpeza e conservação de edifícios;
- f) Canalização de águas e esgotos;
- g) Construção de estradas;
- h) Fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá, ainda realizar outras actividades conexos desde que tenha autorização das autoridades competentes para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte: perfazendo em 100% do capital social:

Uma quota de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única; Adozinda Alexandre Buló, solteira de nacionalidade moçambicana, natural do Zavala, distrito de Zavala, província do Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100761539B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 16 Agosto de 2021 residentes no bairro Sanjala-Expansão, cidade de Lichinga, província do Niassa. NUIT 101138501.

ARTIGO SEXTO

Prestação de suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mais os sócios poderão fazer a sociedade suprimento de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a sessão a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos em relação as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada pela deliberação da respectiva assembleia geral a qual fica desde já reservado ao direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer sessão ou alienação de quotas sem observância do disposto da alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

Amortização

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.
- c) Se o titular da quota não cumprir com as suas obrigações para com a sociedade, quando a realização do capital social.
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso conhecimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes nas respectivas convocatórias e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente ou devidamente representado pelos sócios, reunido a totalidade do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelo presente estatutos se exija a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de 75% dos votos correspondente ao capital social

as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo a divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que de forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Dois) Exceptuando se relativamente ao disposto do número anterior, as deliberações que comportem a modificação do pacote social, a dissolução da sociedade ou a divisão de sessão de quotas, para os quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e a administração da sociedade fica a cargo da sócia, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora com dispensa de pagamento de caução.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora deles activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização de objectos sociais que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Adozinda Alexandre Buló em todos os actos e contrato, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letra a favor, aval, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas e aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiverem realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por leis.

Dois) Será liquidatário a sócia em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quando fica omissa regularam as disposições do código comercial e de mais legislação aplicadas na república de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Abril de 2023. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Externato Nagardás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814343, uma entidade denominada, Externato Nagardás – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Externato Nagardás – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1373, no bairro da Machava - sede, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

O exercício da actividade de ensino e educação de infância.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticals), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Elcy Cebyl Tholecy Venichand, casada, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334103A, emitido a 26 de Agosto 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela própria sócia, podendo obter auxílio de terceiros, caso necessário.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Abril de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FF1 - Limpezas Prestação de Serviços & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937712, uma entidade denominada FF1 – Limpezas Prestação de Serviços & Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tito Lívio Pereira Ferrinho, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100697382B, emitido em Maputo, a 9 de Novembro de 2020, residente em Maputo, na rua do Kongwa, bairro Central, Maputo, que pelo contrato outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FF1 Limpezas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal por tempo indeterminado, tem sua sede em Maputo, na rua do Kongwa, n.º 83, 1º andar, podendo abrir várias sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza de edifícios e manutenção, será constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Tito Lívio Pereira Ferrinho, podendo este aumentar mediante novas entradas ou outra de forma legal.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Tito Lívio Pereira Ferrinho, tendo legitimidade para abertura de contas bancárias para empresa, podendo fazer movimentos das mesmas através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como internet banking.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio dependem da sua autorização prévia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve em casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo se por decisão do sócio único a sociedade será liquidada conforme deliberação do sócio.

Maputo, 21 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

FS Holdings SPGS, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada FS Holdings SPGS, S.A., sita na rua E n.º 13, rés-do-chão, bairro da Coop, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social de trezentos milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101753875, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança do nome, da FS Holdings SPGS, S.A., para FS Holding SGPS, S.A., o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

FS Holdings SGPS, S.A., sita na rua E, n.º 13, rés-do-chão, bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, NUIT 401419020, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 16 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Gestfuel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de 18 de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Gestfuel, S.A., com o capital social de cem mil meticais, Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101630811, deliberou a alteração do número 1, do artigo quarto dos estatutos.

Em consequência da referida alteração, o número 1, do artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma. “

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Maputo, 20 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto Politécnico 26 de Setembro

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101711269, denominada Instituto Politécnico 26 de Setembro, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Amida Networks, Limitada, Firmino Manuel Mucucete, Janete da Glória Mário e Arcelia da Paula Manuel Mucucete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

O Instituto Politécnico 26 de Setembro, doravante abreviadamente designado por Politécnico 26 de Setembro ou simplesmente IP26S, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de autonomia administrativa, cultural, financeira e de gestão, com personalidade jurídica própria, bem como de autonomia pedagógica e científica, tutelado por, Amida Networks, Limitada, sociedade por quotas, registado nos dias 20 de Agosto de 2013, sob o número 1548, a folhas setenta e seis do livro C, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, situada no bairro de Gingone, Zona da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Firmino Manuel Mucucete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 26 Setembro de 1983, na localidade de Malema, distrito de Pebane, província da Zambézia, residente em Pemba, na Zona da Expansão 2, quarteirão n.º 7, casa 258, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100086990B, emitido a 20 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, Janete da Glória Mário, de nacionalidade moçambicana, nascida a 7 de Fevereiro de 1983, na localidade de Minheuene, distrito de Ancuabe, província da Cabo Delgado, residente em Pemba, na Zona da Expansão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101531975M, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, e Arcelia da Paula Manuel Mucucete, de nacionalidade moçambicana, nascida a 16 de Dezembro de 1990, no distrito de Pebane, província da Zambézia, residente em Pemba, na Zona de Chuiba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565473S, emitido a 29 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) O Instituto Politécnico 26 de Setembro, tem a sua sede na província de Cabo Delgado,

distrito de Pemba, na cidade e município do mesmo nome.

Dois) As actividades do Instituto Politécnico 26 de Setembro são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo território da República de Moçambique, podendo também, oferecer qualificações internacionais assim que necessário, sem ferir o princípio de soberania do país, isto é, respeitando toda a legislação em vigor no momento, a fim de obter uma determinada autorização para os fins que lhe forem necessário.

Três) O Instituto Politécnico 26 de Setembro, pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente de acordo com as deliberações tomadas, para o efeito, pela assembleia geral.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração e subscrição da respetiva escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social, atribuições, sede e âmbito

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Amida Networks, Lda, com a quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o equivalente a 40% do capital social;
- b) Firmino Manuel Mucucete, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o equivalente a 30% do capital social;
- c) Janete da Glória Mário, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), o equivalente a 15% do capital social;
- d) Arcelia da Paula Manuel Mucucete, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), o equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Atribuições)

Um) O Instituto Politécnico 26 de Setembro tem por objecto fundamental contribuir, através do ensino, na dotação aos cidadãos, de competências técnicas-profissionais e científicas do ramo industrial, comercial, ciências de saúde, agro-industrial e serviços. No domínio da formação conta com a orientação metodológica Direcção Nacional do Ensino Técnico Profissional (DINET) do Ministério da

Ciência e Tecnologia Ensino Superior e Técnico Profissional.

Dois) Para efeitos do número anterior, compete em especial ao Instituto Politécnico 26 de Setembro:

- a) Definir os campos profissionais e qualificações a oferecer, bem como os projectos de investigação científica e tecnológica, cultural, desportiva e artística;
- b) Desenvolver e submeter à aprovação da entidade reguladora, qualificações, tendo em conta a demanda do mercado de trabalho e as necessidades de desenvolvimento económico e social do país;
- c) Lecionar as qualificações aprovadas, pesquisar e investigar temas dos ramos nos quais se propõe a prestar;
- d) Decidir na abertura ou suspensão da ministração duma qualificação para ajustar as ofertas formativas à demanda das necessidades de desenvolvimento de competências profissionais;
- e) Definir os métodos de ensino e realizar inovações pedagógicas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) O conselho de gerência será composto pelos sócios devidamente credenciados por meio de documento validos e ratificados a luz da legislação moçambicana.

Dois) A administração e gerência do Instituto Politécnico 26 de Setembro e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pertence e será exercida pelo sócio-gerente senhor Firmino Manuel Mucucete.

Três) O conselho de gerência poderá nomear um Director do Instituto, que represente a entidade para gerir e administrar o instituto, delegando para tal os poderes necessário para o exercício do cargo mesmo sendo pessoa estranha a sociedade desde que aprovada pelo conselho de gerência.

Quatro) O director pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe são determinadas pelos sócios.

Cinco) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do Director do Instituto, em funções conferidas de acordo com o paragrafo segundo do mesmo artigo;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo Director do Instituto ou qualquer

outro empregado devidamente autorizado;

- d) Pela assinatura individual do sócio-gerente com plenos poderes segundo o paragrafo primeiros do mesmo artigo, ou nomeado pelo conselho de gerência dando-lhe os devidos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Dos princípios, objectivos e fins

ARTIGO SEIS

(Princípio)

Um) O Instituto Politécnico 26 de Setembro rege-se pelos princípios previstos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92 de 6 de Maio que aprova o Sistema Nacional de Educação e pelos princípios definidos na Lei da Educação Profissional, Lei n.º 23/2014, de 23 Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 6/2016, de 16 de Junho.

Dois) O Instituto Politécnico 26 de Setembro, observa os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Liberdade de criação científica, pedagógica, tecnológica, cultural e artística;
- d) Valorização dos ideais da ciência e humanidade;
- e) Participação no desenvolvimento científico, económico, social e cultural do país, da região e do mundo.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

São objectivos específicos do Instituto Politécnico 26 de Setembro:

- a) Desenvolver as capacidades da força de trabalho através de:
 - i. Introdução de métodos de ensino-aprendizagem, currículo e modalidades de formação que respondem às necessidades do mercado de trabalho;
 - ii. Melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, das suas perspectiva de trabalho e mobilidade laboral;
 - iii. Aumento da produtividade e competitividade das empresas;
 - iv. Promoção do autoemprego;
- b) Promover a participação dos formandos em estágios curriculares no local de trabalho;
- c) Promover a equidade do género, através do aumento da taxa de participação da rapariga e da mulher nos programas de educação profissional;

- d) Estimular a participação dos trabalhadores em acções de formação profissional;
- e) Melhorar as perspectivas de empregabilidade e de emprego dos formandos e graduados da educação profissional;
- f) Aumentar os níveis de investimento na educação profissional e incrementar o retorno sobre esse investimento;
- g) Incentivar os empregadores a:
 - i. Utilizar o local de trabalho como um activo de aprendizagem;
 - ii. Proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de adquirirem novas competências;
 - iii. Fornecer oportunidades aos recém-formados para adquirirem experiência laboral.
- h) Garantir a qualidade e relevância da educação profissional no mercado de trabalho.

ARTIGO OITO

(Área de referência)

Um) Nos termos do artigo 8, da Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro e do QNQP, o Instituto Politécnico 26 de Setembro tem como áreas de referência:

- a) Industrial;
- b) Comercial;
- c) Ciências de saúde;
- d) Agro-industrial; e
- e) Serviços.

Dois) O Instituto Politécnico 26 de Setembro, poderá desenvolver outras áreas de formação, mediante autorização do órgão regulador da Educação Profissional e em razão das necessidades emergentes do mercado e do desenvolvimento nacional.

CAPÍTULO VII

Da autonomia

ARTIGO NOVE

(Princípio geral)

Um) O IP26S, goza de liberdade pedagógica e de inovação técnica e tecnológica, no quadro das políticas e planos nacionais.

Dois) O IP26S é dotado dos poderes e faculdades necessárias, bem como dos meios e recursos adequados à prossecução da sua actividade finalística.

ARTIGO DEZ

(Autonomia científica e pedagógica)

Um) No exercício da sua autonomia científica e pedagógica e em harmonia com o quadro nacional de qualificações profissionais, o IP26S tem a capacidade de:

- a) Definir as áreas de ensino, planos, programas, projectos de

investigação e tecnológicas, cultural, desportiva e artística, com base nos princípios atribuídos pela autoridade de qualificação de ensino e a demanda do sector produtivo;

- b) Criar, suspender e extinguir cursos;
- c) Elaborar os curricula dos cursos e desenvolver os programas, tendo em conta o mercado de trabalho e as necessidades de desenvolvimento económico e social do país;
- d) Definir critérios de admissão de candidatos;
- e) Realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação da Educação Profissional versos Comunidade.

Dois) Na materialização da autonomia científica e pedagógica, o IP26S pode, em comum com outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ajustadas à natureza e fins, tendo em conta as linhas gerais das políticas nacionais sobre o sector, estabelecer parcerias mutuamente vantajosas.

Três) O recurso das decisões dos órgãos superiores do IP26S em matéria pedagógica ou relacionada é da competência do Ministro de tutela da educação profissional.

ARTIGO ONZE

(Autonomia administrativa, financeira e patrimonial)

Um) O IP26S é dotado de uma gestão própria e autónoma, incluindo um orçamento e património próprios.

Dois) A autonomia financeira do IP26S é exercida nos termos dos acordos e contractos de financiamento celebrados com a entidade de tutela ou com outras entidades, bem como com a legislação aplicável.

Três) No quadro da sua autonomia administrativa e financeira, IP26S pode captar e dispor, no quadro da sua actividade de ensino ou outra, de receitas, bens patrimoniais e de outros activos patrimoniais.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos de Direcção do Instituto Politécnico 26 de Setembro

ARTIGO DOZE

(Órgão de direcção)

A direcção e gestão do Instituto Politécnico 26 de Setembro são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Gestão;
- b) O Director;
- c) O Director Adjunto Pedagógico;
- d) O Director Adjunto Administrativo;
- e) O Director Adjunto de Produção;
- f) O Conselho Técnico e de Qualidade.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos consultivos

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO TREZE

(Composição)

São órgãos consultivos:

- a) Conselho de direcção;
- b) Conselho pedagógico;
- c) Conselho de formadores;
- d) Conselho administrativo;
- e) Conselho dos trabalhadores;
- f) Assembleia geral da instituição.

SECÇÃO VII

Do conselho de trabalhadores

ARTIGO CATORZE

(Definição e tarefas)

O conselho dos trabalhadores é uma reunião geral do pessoal não docente do IP26S. É dirigido pelo director, coadjuvado pelo director adjunto administrativo. Reúne-se uma vez por semestre e tem como tarefas:

- a) Estudar os problemas fundamentais que afectam a instituição e propor soluções;
- b) Estudar formas de elevar o nível de conhecimento técnico dos trabalhadores;
- c) Analisar o desempenho dos trabalhadores;
- d) Estimular a participação dos trabalhadores na vida da instituição.

SECÇÃO VIII

Da assembleia geral da instituição

ARTIGO QUINZE

(Definição e tarefas)

Um) A assembleia geral é uma reunião de consulta e de informação global convocada pelo director da instituição.

Dois) Compõem a assembleia geral:

- a) Conselho da gestão do instituto;
- b) Direcção do instituto;
- c) Autoridades locais;
- d) Formadores;
- e) Formandos;
- f) Outros trabalhadores do instituto;
- g) Pais e encarregados de educação;
- h) Comunidade local.

Dois) A Assembleia Geral do IP26S, reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre. É dirigida pelo director da instituição e visa:

- a) Analisar o trabalho desenvolvido pelo Instituto por cada sector de trabalho e traçar orientações para o seu desenvolvimento;

- b) Analisar o grau de implementação do Plano Estratégico do Instituto;
- c) Analisar o comportamento dos formandos, formadores e trabalhadores;
- d) Estimular e premiar os melhores formandos, formadores e trabalhadores do instituto;
- e) Assinalar solenemente as ocasiões mais importantes da vida do Instituto (Abertura do ano lectivo, graduação, dia da escola, etc.).

ARTIGO DEZASSEIS

(Sigla)

O Instituto Politécnico 26 de Setembro, denominado também Politécnico 26 de Setembro, usa a sigla IP26S.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Autoridade Nacional de Educação Profissional (ANEP), e pelas disposições da lei número 10 de dois mil e cinco de 23 de Dezembro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Kwagatilo Hotel Resort S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101948420, uma sociedade denominada Kwagatilo Hotel Resort S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kwagatilo Hotel Resort S.A. sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, EN102, bairro Canhada, província de Gaza, no distrito de Chibuto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar

delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Serviços de hotelaria e turismo sendo que se constitui como estabelecimento hoteleiro turístico com restauração e acomodação;
- b) Organização e gestão de eventos;
- c) Organização e gestão de feiras;
- d) Organização e gestão de eventos infantis;
- e) Organização e gestão de eventos culturais, festivais e espetáculos;
- f) Serviços de decorações;
- g) Serviços de restauração e bar;
- h) Serviços de *catering*;
- i) Aluguer e fornecimento de equipamento de hotelaria e turismo;
- j) Aluguer e fornecimento, montagem de tendas, gazebo e infraestruturas móveis;
- k) Aluguer e fornecimento de equipamento e móveis para eventos;
- l) Concepção, produção e fornecimento de brindes institucionais;
- m) Aquisição e gestão de participações financeiras em outras pessoas singulares e colectivas;
- n) Gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas turísticas;
- o) Concepção e promoção de actividades de guias de turismo;
- p) Promoção de actividades de campismo, desportivas, pesca;
- q) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento turístico, cultural e recreação, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- r) Prestação de serviços e consultoria e formação nas áreas de hotelaria e turismo;
- s) Agenciamento e representação de outras empresas;
- t) Compra e venda, com importação e exportação; promoção turística.

Dois) A sociedade exerce igualmente a prestação de serviços venda e abastecimento de combustível, comércio e venda de bens e

serviços a retalho e a grosso, supermercado, padaria, ferragem, espaços para arrendamento para diversas actividades, salão de conferências e salas para eventos institucionais, promocionais e sociais.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de Capital por Incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral;
- e) Quando divulgar segredos da sociedade;
- f) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da

Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Basília da Conceição Machatine.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição de administradores será igualmente sujeita a deliberação dos accionistas.

Três) Compete ao administrador eleito exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

Quatro) O mandato do administrador terá a duração de quatro anos, podendo ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director-geral)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pela Assembleia Geral o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Dois) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

La Dakaroise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessação total de quotas e entrada de novos sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101409228, na presença do sócio único Aissatou Diaw, detentor de uma quota no valor nominal

de vinte mil meticais correspondente cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto a Senhora Jacquelyn Joan Geier, nacionalidade norte americana, portadora do Passaporte n.º 567775620, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte pelas Autoridades Norte Americanas de Migração, que manifestou a vontade de adquirir a quota cedida.

Iniciada a secção, a sócia deliberou por unanimidade ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito preferência da quota cedida, que admite e redistribui nova sócia Jacquelyn Joan Geier que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. A cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Não havendo objecção alguma ficaram as propostas aprovadas por unanimidade e por consequente alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e correspondente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Jacquelyn Joan Geier.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Laz Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290352, uma entidade denominada Laz Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Lazaro Alvaro Zunguze, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200668595B, emitido a 23 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de

Identificação Civil de Maputo, residente no Matutuine, Mahau, zona não parcelada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Laz Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Massaca, posto administrativo de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Transportes de cargas gerais.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Lázaro Álváro Zunguze.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Lázaro Álváro Zunguze.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessarios conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interição ou falecimento do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, em quanto a sua quota a se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Das disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

M.J Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896269, a sociedade M.J Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

A sociedade adopta a denominação de M.J Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede na Vila de Mandlacaze.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- Material de escritório;
- Equipamento audiovisual;
- Artigos de ouro e decoração;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamento, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota pertencente ao sócio Jumilo Carlos Mulhanga correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera admistrada pelo sócio Jumilo Carlos Mulhanga, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de canção.

Dois) À todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actosa de mero expediente poderão ser assinados

por um administrador, pelo director-geral ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

Masseve Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101822109, constituída no dia doze de Agosto de dois mil vinte e dois, entre:

Germano Cremildo Miranda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Inhambane, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, portador de Bilhete de Identidade n.º 090302059812A, emitido na cidade de Inhambane, a 29 de Janeiro de 2020, NUIT 109390267; e

Anifa Farida Bato, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, Inhambane, residente em Cumbana, distrito de Jangamo, bairro de Massalela, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0800100202080P, emitido na cidade de Inhambane, a 13 de Março de 2017, NUIT 110317670.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Masseve Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maxixe, bairro Chambone 4, avenida Ngungunhane, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Construção de vias de comunicação;
- c) Fundação e captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Germano Cremildo Miranda, titular de NUIT 109390267; e
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Anifa Farida Bato, titular de NUIT 110317670.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante uma assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordenariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Germano Cremildo Miranda, com dispensa de caução, podendo

nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe. – O Conservador, *Ilegível*.

Munana Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101778045, denominada Munana Investment, Limitada, pelos sócios Vivance Niyongabo e Valerian Ruterambuko, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Munana Investment, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro de expansão, província de Cabo Delegado, e, sob deliberação da assembleia geral, poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos alimentares;
- b) Comercialização de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 95.775,00MT

(noventa e cinco mil, setecentos setenta e cinco meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Vivance Niyongabo, com a quota de 47.887,50MT (quarenta e sete mil, oitocentos oitenta e sete meticais, cinquenta centavos), o equivalente a 50% do capital social; e
- b) Valerian Ruterambuko, com a quota de 47.887,50MT (quarenta e sete mil, oitocentos oitenta e sete meticais, cinquenta centavos), o equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e sua representação, em juízo e fora dele, são compostas pelos senhores Vivance Niyongabo e Valerian Ruterambuko.

Dois) A assinatura à firma é obrigatória pelas assinaturas independentes de dois sócios, quaisquer dois dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Anualmente será dado o balanço final com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados de cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legais, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções, serão para os seus sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral decidirá a remuneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por correio electrónico aos sócios, desde que os seus endereços sejam reconhecidos pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Para as assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes os quatro sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos quatro sócios.

Dois) Será por decisão dos sócios a deliberação por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação social em outras sociedades;

b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

c) Qualquer alteração da sociedade;

d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade incluindo as participações sociais em outras sociedades;

e) A criação de *joint-ventures* ou quaisquer acordos de parcerias;

f) A celebração de contratos com pessoas de determinadas ou fora do curso normal da sociedade;

g) A contratação de quadros seniores da sociedade;

h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;

i) Instauração de processos judiciais ou outros;

j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Othola – Consultorias e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101891704, denominada Othola – Consultorias e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Carimo Abdul Carimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Othola – Consultorias e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Othola, Limitada, tem a sua sede em Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestar serviços de formações;
- b) Prestar trabalhos de âmbito científicos, académicos ou sociais;
- c) Realizar pesquisas sociais;
- d) Realizar *workshops* a vários grupos;
- e) Elaborar projectos de intervenção social;
- f) Promover projectos sociais através de parcerias;
- g) Promover e prestar serviços em TIC.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Dionísio Uatura.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Consultores

Um) Na consultoria, podem exercer actividade profissional consultores não sócios que tomem parte da Othola consultorias.

Dois) A actividade do consultor é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os consultores têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os consultores têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Pemba, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pé na Areia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Abril de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101962938, denominada Pé na Areia, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Carlos Manuel Gomes de Sousa e Adrian Pereira de Oliveira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Pé na Areia, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUATRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e de restauração, nomeadamente restaurante, bar e discoteca, promoção e organização de eventos e outros afins, representação e exploração de jogos, tais como bilhares, karaoke e matraquilhas, comércio a grosso e a retalho de produtos, entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO CINCO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Carlos Manuel Gomes de Sousa subscrive uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Alessandro Ghesini subscrive uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade; e
- c) Adrian Pereira de Oliveira subscrive uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, segundo as condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO NOVE

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Carlos Manuel Gomes de Sousa e Adrian Pereira de Oliveira, que desde já ficam nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) É necessária a assinatura de dois administradores para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Cinco) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO ONZE

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os administradores autorizados a efectuarem o levantamento do capital social para fazerem face às despesas de constituição e entrada em funcionamento.

ARTIGO DOZE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura dos procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO TREZE

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a amortização for denegada.

ARTIGO CATORZE

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação serão feitas nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 3 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Planeta Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101921395, denominada Planeta Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Natália Ali Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Planeta Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de construção civil, fornecimento e montagem de equipamentos, serralharias, carpintaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Natália Ali Amade, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUATRO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Natália Ali Amade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Souare Metálico Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101906914, denominada Souare Metálico Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Lansana Souare, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Souare Metálico – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de sucatas e material de construção com importação exportação.

b) Comércio geral de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Lansana Souare, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Lansana Souare, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Stefany Consulting Mining Service Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2023, foi constituída, pelos sócios Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma, residente em Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, Caetano Neto John, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental e Neto dos Santos Caetano John Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola A, residente no quarteirão 27, casa n.º 117, Matola, Tsalala, titular de Bilhete de Identidade n.º 100108871933, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John, no exercício do poder parental, sociedade denominada Stefany Consulting Mining Service Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001310, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Stefany Consulting Mining Service Group, Limitada, e tem a sua sede social na província de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Bamba Center.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de agenciamento e consultoria empresarial, comercialização de gemas, ouro, pedras semi-preciosas;
- Trabalhos de pesquisa de minas laboratoriais, treinamento de guias para serviço de campo;
- Agricultura e turismo;
- Processamento de recursos minerais, faunísticos, agro-pecuária;
- Aluguer de viaturas, máquinas industriais;

f) Construção civil;

g) Participação em projectos sociais, participação de outros fundos com outras empresas, parcerias, adjudicações, projectos sociais e económicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Caetano Neto John; e
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John Júnior.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, representação da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo senhores Neto dos Santos Caetano John, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

VIP Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do oitavo dia do mês de Março de dois mil e vinte três, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VIP Supermercado, Limitada, com sede no bairro Central A, Rua das Flores, n.º 20, oitavo andar, flat 3, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100182955, com o capital social de 250.000.000,00MT (duzentos e cinquenta milhões de meticais), se deliberou sobre a cessão de quota no valor nominal de duzentos vinte e cinco milhões de meticais (225.000.000,00MT), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma, que possui na referida sociedade e que a cede a favor do senhor Ibrahim Mohamed Basma.

Em consequência dessa cessão, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000.000,00MT (duzentos cinquenta milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 225.000.000,00MT (duzentos vinte cinco milhões de meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Mohamed Basma; e
- Uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte cinco milhões de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussein Chalha.

Maputo, 21 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT